Transparência - Competência - Seriedade 2003 - 2004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 02.403.182/0001-77

LEI Nº 202/2003 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2003. De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS SOARES MANGARAVITE

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- **Art.** 1º Nos termos da Lei Federal n.º 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994, a Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade superior a sessenta (60) anos.
- Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinado ao idoso dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como as demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I O dever da família, da sociedade e os poderes municipais constituídos em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participando da comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- II O tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;
- O direcionamento ao idoso como principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- IV O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;
- V A universalização dos direitos sociais a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais:
- VI A prioridade no acesso ao atendimento;

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

 Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

Camara Municipal de Rio Novo do Sul

Transparência - Competência - Seriedade 2003 - 2004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 02.403.182/0001-77

- II Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV Descentralização político administrativa através da criação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;
- V Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;
- VI Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos bio-psico-sociais do envelhecimento;
- VII Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria qualitativa da vida do idoso;
- VIII- Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos com metas exequíveis, objetivos claros, obtenção de resultados e garantia de continuidade.

Parágrafo Único - É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica e hospitalar e/ou enfermagem, em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÂO

- Art. 6°- Compete à Secretaria Municipal de Ação Social coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente:
 - I Executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
 - II Promover as articulações com as Secretarias e demais órgãos municipais e entre esses e as organizações não-governamentais (ONGs) de Assistência Social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso.
 - III Elaborar proposta orçamentária no âmbito da assistência e da promoção sociais e submetêlas ao Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Novo do Sul – CMASRNS.
- § 1.º As Secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso, devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no *caput* deste artigo.
- § 2.º Assim que for criado o Conselho Municipal do Idoso CMI, este assumirá a competência do que trata o inciso III deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º - Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

Transparência - Competência - Seriedade 2003 - 2004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 02.403.182/0001-77

I - Na área da promoção social:

 a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família e da sociedade, e de entidades governamentais e nãogovernamentais;

b) Estimular a criação de alternativas para atendimento aos idosos, como centros de convivência e de saúde especializados e/ou centro de cuidado diurno formados por equipes multidisciplinares;

c) Incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas e casas-lares;

d) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

e) Promover simpósios, seminários e/ou encontros específicos sobre o tema, objetivando o bem estar do idoso;

f) Planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos e pesquisas periódicas, seguidas de publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;

g) Estimular e apoiar a iniciativa privada na realização de ações em beneficio dos idosos identificados como carentes;

h) Facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo Poder Público Municipal;

i) Oferecer benefícios eventuais e/ou continuados que cubram vulnerabilidades, tais como passe livre e acesso dos idosos a todo sistema de transporte público;

 j) Promover quaisquer outras ações voltadas ao bem estar e a valorização do idoso no município de Rio Novo do Sul.

II - Na área da saúde:

 a) Garantir a universalidade do acesso preferencial do idoso aos serviços de saúde no Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando a manutenção da sua autonomia;

 b) Organizar a assistência do idoso na Rede Municipal de Saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;

c) Propor a criação de Centros de Reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;

d) Realizar estudos periódicos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e do tratamento das doenças;

e) Capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;

f) Garantir, na Política de Assistência Farmacêutica Municipal, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;

g) Estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar existente no Município de instituições geriátricas ou similares;

h) Intensificar a presença dos membros do Programa de Saúde Familiar junto às famílias que têm idosos;

i) Desenvolver normas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde, para treinamento de equipes multiprofissionais;

j) Incluir a geriatria como especialidades nos concursos públicos municipais.



Transparência - Competência - Seriedade 2003 - 2004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 02.403.182/0001-77

III - Na área da Educação:

- a) Possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) Inserir nos currículos de ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) Oportunizar a participação do idoso em palestras e/ou oficinas junto aos alunos da rede de ensino local, visando o aproveitamento de sua experiência vivida;
- d) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação sobre o processo de envelhecimento;
- e) Promover quaisquer outras ações no campo da educação, voltadas para o reconhecimento do valor do idoso, bem como ao desenvolvimento de sua auto-estima.

IV - Nas áreas da cultura, esporte e lazer:

- a) Garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e formação dos bens culturais;
- Facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais e de lazer, bem como promover a criação desses espaços no município de Rio Novo do Sul;
- c) Incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais:
- f) Promover a criação de biblioteca pública específica e/ou espaço reservado em bibliotecas existentes, destinados exclusivamente aos idosos;
- d) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de resgatar e garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem sua participação na comunidade.

V - Na área do trabalho:

- a) Criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público e privado;
- b) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;
- c) Desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;
- d) Incentivar e apoiar a criação de cooperativas de produções da terceira idade;
- e) Desenvolver programas visando o reaproveitamento de servidores públicos inativos, de modo que possam trazer para o município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores.
- f) Promover discussões acerca da re-inserção do idoso no mercado de trabalho.

VI - Nas áreas da habitação e urbanismo:

 a) Incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria às moradias dos idosos, bem como dos acessos a estas, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhes independência de locomoção;

Transparência - Competência - Seriedade 2003 - 2004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 02.403.182/0001-77

 Priorizar o idoso nos programas públicos de moradia popular, especialmente aquele desprovido de vínculo familiar;

c) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de direito de concessão de uso real, na

modalidade de casas-lares;

 d) Criar Lei específica no sentido de reduzir ou isentar, de acordo com a legislação vigente, o IPTU dos idosos identificados como carentes pela Secretaria Municipal de Ação Social;

e) Reduzir paulatinamente as barreiras arquitetônicas nos espaços de uso comum do povo;

f) Garantir em futuros programas de moradia popular, espaços de integração do idoso, incentivando a sua criação nos conjuntos habitacionais já existentes;

g) Criar, em logradouros públicos já existentes, espaços urbanísticos visando oferecer condições de esporte e lazer aos idosos;

VII - Nas áreas da Justiça e dos direitos humanos:

a) Fornecer orientação ao idoso na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

b) Disponibilizar canais de denúncias com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias

fundamentais do idoso;

- c) Propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- d) Zelar pela aplicação das medidas que visem a segurança do idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.
- § 1º Na promoção das ações a que se refere este capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no *caput* do art. 5º desta Lei.
- § 2º Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, contando com a participação da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

FORUNS REGIONAIS

- **Art. 8º** O órgão a que se refere o *caput* do Art. 6º. desta Lei, em conjunto com as organizações não-governamentais (ONGs), promoverá periodicamente fóruns regionais e ou municipais com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre os idosos.
- Art. 9° Deverá ser realizada, trienalmente uma Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.



2003 - 2004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 02.403.182/0001-77

SEÇÃO II

ENTIDADES BENEFICENTES E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- Art. 10 O Município realizará convênios com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, e com as normatizações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal do Idoso, a partir de sua criação.
- Art. 11 Na celebração dos convênios a que se refere o artigo anterior, serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo Órgão Municipal competente.
- § 1º A manutenção e a renovação dos convênios ficam condicionadas ao alcance de índice de desempenho a ser definido pelo Executivo Municipal, em regulamento próprio.
- § 2º O Poder Executivo definirá em regulamento próprio, os demais critérios necessários à celebração dos convênios.

SEÇÃO III

SISTEMA DE INFORMAÇÕES

- Art. 12 O Órgão Municipal com atuação na área de assistência social manterá serviço telefônico de atendimento e informação permanentes ao idoso.
- Art. 13 O Órgão a que se refere o artigo anterior deverá identificar e planejar, em articulação com as organizações não-governamentais a rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.
- **Parágrafo Único** Para implementação do disposto no *caput*, os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalhem com a questão do envelhecimento.

SEÇÃO IV

PROGRAMAS DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRODUTIVA E DE GERAÇÃO DE RENDA

- Art. 14 Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e comércio deverão estabelecer, em articulação com os segmentos organizados da sociedade civil, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes, especialmente aqueles desprovidos de vínculo familiar.
- Art. 15 Na área de abrangência de cada bairro e de cada distrito haverá uma ou mais unidades produtivas, instituídas em parceria com a respectiva comunidade e com a iniciativa privada, para

Câmara Municipal de Rio Novo do Sul

Transparência - Competência - Seriedade 2003 - 2004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 02.403.182/0001-77

desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações e programas previstos nesta Lei serão consignados no Orçamento Municipal.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão colegiado permanente, do sistema descentralizado e participativo da Política do Idoso do município de Rio Novo do Sul, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no Art. 6º da Lei 8.842/94.

Art. 18 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, Rio Novo do Sul/ES, 07 de outubro de 2003.

Regina Fregonazzi Ladeia

Presidente